



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 12/2009**

**EMENTA: dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastramento de Juízes de primeiro grau no sistema BACENJUD.**

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Des. José Fernandes de Lemos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**Considerando** constituir atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a edição de Instrução de Serviço, com o objetivo de orientar a execução de serviço judiciário específico, consoante estabelece o art. 9º, incisos II e VIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

**Considerando** o disposto no artigo 2º da Resolução nº 61/2008-CNJ, que estabelece a obrigatoriedade do cadastramento, no sistema BACENJUD, de todos os magistrados brasileiros cuja atividade jurisdicional compreenda a necessidade de consulta e bloqueio de recursos financeiros de parte ou terceiro em processo judicial;

**Considerando** que o prazo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para o cadastramento dos Juízes exauriu-se em 07 de novembro de 2008;

**Considerando** o teor do ofício nº 081/2009-GP, subscrito pelo Ilmo. Sr. Presidente da OAB-PE, segundo o qual ainda há magistrados do Estado de Pernambuco que não se cadastraram no BACENJUD”;

**Considerando**, enfim, que o Conselho Nacional de Justiça vem solicitando das Corregedorias Estaduais integral apoio ao atendimento das Resoluções por ele editadas;

## **R E S O L V E:**

Art. 1º- Determinar aos Magistrados de primeira instância do Estado de Pernambuco, que ainda não atenderam ao disposto no art. 2º da Resolução nº 61/2008-CNJ, cujas atividades jurisdicionais compreendam a necessidade de consulta e bloqueio de recursos financeiros de parte ou terceiro em processo judicial, que se cadastrem no sistema BACENJUD.

Art. 2º- Estão excluídos da determinação do artigo anterior os Juízes que atuam em comarcas que ainda não estão aparelhadas com o sistema JUDWIN.

Art. 3º- O cadastramento mencionado no art. 1º deve ser procedido no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste Provimento.

Art. 4º- O Departamento de Informática deve proporcionar aos Juízes os meios necessários ao cadastramento no sistema BACENJUD.

Parágrafo único- Após o exaurido o prazo estabelecido no art. 3º deste Provimento, deve o Departamento de Informática remeter para esta Corregedoria Geral da Justiça os nomes dos Juízes que, eventualmente, não tenham feito o cadastramento.

Art. 5º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 02 de abril de 2009.

**José Fernandes de Lemos**  
**Corregedor Geral de Justiça**